



Diante dos dados acima demonstrado evidencia-se que o Município de Amparo/SP até 30.08.2023 utilizou-se de aproximadamente 40,08% da despesa com pessoal, destacando-se que o limite máximo previsto legalmente é de 54%.

Desta forma, observa-se que o Município **vem atendendo** ao escopo dos arts. 20 e 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda no tocante às despesas com pessoal, conveniente destacar que não houve queda de pagamentos relativos ao pagamento das horas extraordinárias, quando comparados os mesmos períodos relativos aos anos de 2022 e 2023:

RELATÓRIO DE FOLHA DE PAGAMENTO - 02º QUADRIMESTRE DE 2022				
REFERÊNCIA	MAIO/2022	JUNHO/2022	JULHO/2022	AGOSTO/2022
Total bruto Folha de pagamento (Mensal, Suplementar, Férias e Rescisões)	R\$ 10.699.242,01	R\$ 13.538.085,67	R\$ 8.590.430,33	R\$ 8.325.281,67
Total líquido Folha de pagamento	R\$ 6.072.959,17	R\$ 9.052.050,89	R\$ 6.332.715,64	R\$ 5.969.992,36
Valor total de horas extras (HE 50%, HE 100%, HEN 50% e HEN 100%)	R\$ 506.952,31	R\$ 485.288,28	R\$ 590.849,37	R\$ 630.264,49
INSS - Valor repassado E-Social	R\$ 2.474.615,51	R\$ 2.394.225,88	R\$ 2.551.592,07	R\$ 2.493.731,78
FGTS - Valor repassado SEFIP	R\$ 622.386,07	R\$ 847.050,61	R\$ 641.798,48	R\$ 615.982,97

RELATÓRIO DE FOLHA DE PAGAMENTO - 02º QUADRIMESTRE DE 2023				
REFERÊNCIA	MAIO/2023	JUNHO/2023	JULHO/2023	AGOSTO/2023
Total bruto Folha de pagamento (Mensal, Suplementar, Férias e Rescisões)	R\$ 10.298.916,38	R\$ 13.701.344,19	R\$ 10.447.743,73	R\$ 9.804.729,03
Total líquido Folha de pagamento	R\$ 7.290.023,60	R\$ 10.933.871,08	R\$ 7.738.512,52	R\$ 6.989.681,61
Valor total de horas extras (HE 50%, HE 100%, HEN 50%, HEN 100% e DSR)	R\$ 694.158,01	R\$ 715.418,61	R\$ 722.925,32	R\$ 724.615,91
INSS - Valor repassado E-Social	R\$ 3.061.948,01	R\$ 2.951.126,71	R\$ 3.076.574,47	R\$ 2.948.922,11
FGTS - Valor repassado SEFIP	R\$ 757.090,52	R\$ 1.035.456,66	R\$ 777.271,39	R\$ 726.138,29

XI - DOS ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIOS

Não se desconhece, pois, a necessidade de parecer do Controle Interno acerca da prestação de contas referente aos adiantamentos de numerários, conforme exposto no Comunicado SDG no 19/2010 – TCESP, além do estabelecido na Lei Municipal no 1.185, de 22 de dezembro de 1983.

Desta forma, serão transcritos abaixo relação de adiantamentos de numerários cujas prestações de contas foram analisadas por esta Controladoria no decorrer no 2º Quadrimestre do ano de 2023 (três parcialmente deferidas):



ORDEM DE PAGAMENTO	Nº EMPENHO	SERVIDOR RESPONSÁVEL	MOTIVO DA PENDÊNCIA
1104	1170/2023	Luís Felipe de Paula	PARCIAL APROVAÇÃO da presente prestação de contas, opinando pela devolução do valor de R\$ 20,70 (vinte reais e setenta centavos) que corresponde aos gastos despendidos com cafés expressos pós almoço.
1678	3211/2023	Luís Carlos Mariano	Reprovação, recomendando-se a devolução do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que foram utilizados para abastecimento de veículo para percurso cotidiano.

0030	27/2023	Luís Felipe de Paula	Parcial Aprovação, recomendando o estorno do valor de R\$ 87,07 referente a cafés consumidos após o almoço.
------	---------	----------------------	---

XI - DOS ACOMPANHAMENTOS e AÇÕES DO CONTROLE INTERNO

XI.I - Do Calendário de Obrigações do Município

Inicialmente, pontua-se que **NÃO** foram observados atrasos em relação ao cumprimento dos prazos previstos junto ao Calendário AUDESP.

XI.II – Das ações do Controle Interno

Durante o segundo quadrimestre do ano de 2023 foram realizadas as seguintes fiscalizações: a) Verificação na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024; b) Fiscalização na área da Educação; e c) Verificação no Sistema de Ouvidorias.

Desta forma, lançam-se abaixo as principais recomendações emanadas ao Exmo. Sr. Prefeito:

- a) **Verificação Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024:** Não foram encontradas inconformidades dignas de nota;
- b) **Verificação Sistema de Educação:**
 - a. **Em relação ao CIME Bairro dos Pedrosos:**
 - i. Alguns apontamentos lançados no ano de 2022 ainda não foram sanados: tais como a disposição dos banheiros.



principalmente em relação aos chuveiros infantis, que se encontram instalados de forma precária;

- ii. Recomenda-se a realização de estudos para averiguar a viabilidade de implementação de ensino integral, bem como acerca da necessidade da diretora e coordenadora permanecerem de forma integral na escola (não exercendo o cargo de forma cumulativa com outras escolas);

b. Em relação ao CIME Chapeuzinho Vermelho:

- i. Observou-se a existência de pontos com umidade, havendo grande concentração em uma sala de aula, que se encontra impossibilitada de uso;
- ii. Alguns brinquedos no *playground* inapropriados para a faixa etária das crianças;
- iii. Não houve a retirada de amostragem de merenda;
- iv. Ventiladores quebrados;
- v. Relatos de problemas com a distribuição de frutas, que chegaram muito batidas, impróprias para a ingestão;
- vi. Encontramos produtos de limpeza armazenados juntamente com a alimentos, na mesma dispensa;

c. Em relação ao CIME Garibaldi:

- i. Há fila de espera com 10 (dez) alunos, aproximadamente;
- ii. Alguns apontamentos lançados no ano de 2022 não foram sanados, tais como: a troca de utensílios de cozinha e fogão, que apresenta riscos para as merendeiras;
- iii. Armários, mesas e janelas com avarias;
- iv. Ausência da retirada de amostragem da merenda;

d. Em relação ao CIME Bambi:

- i. Demanda reprimida, com 17 alunos aguardando vaga para berçário;



- ii. Abrigo do botijão de gás, desprendendo-se da parede, mesmo com outros apontamentos, ainda não sanado;
 - iii. Pontos de umidade;
 - iv. Foi relatado dificuldades com faltas das profissionais da merenda (atestado médico), dificultando o planejamento da escola;
 - v. Não há laudo AVCB;
- e. Da aplicação no ensino:**
- a. Sejam tomadas as atitudes necessárias para aumento dos indicadores traçados junto ao IDEB, bem como ao IEG-M/I-Educ;
 - b. Que seja estudada a viabilidade da concessão do piso nacional dos professores;
 - c. Que as folhas de pagamento do Fundeb sejam submetidas à avaliação e assinatura dos membros do Conselho.
- c) Verificação Sistema de Ouvidorias:**
- a. Ausência de formalização da Ouvidoria da Saúde, bem como a ausência de ouvidor devidamente designado para este fim;
 - b. Ausência de local específico para o funcionamento da Ouvidoria Geral, com local para o atendimento ao público;
 - c. Ausência de segregação de funções em relação à Ouvidoria da GCM;
 - d. Identificou-se que as Ouvidorias contam com recursos humanos, computadores, impressoras, acesso à internet e *software* próprio para acompanhamento da atividade;
 - e. Observou-se que a Carta de Serviços aos Usuários encontra-se desatualizada;



- f. Constatou-se que não há a emissão de Relatório Periódico em relação às Ouvidorias.

XII - PARECER DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Amparo/SP, nomeada pela Portaria no 240, de 16 de julho de 2021, apresento o presente Relatório referente ao 2º quadrimestre de 2023, entendendo pela regularidade da gestão municipal, lanço abaixo as observações constantes:

Recomendação 1: Que seja levantada a viabilidade da Ouvidoria da Saúde ser integrada ao Organograma do Município e haver designação de Ouvidor para a realização da atividade, respeitando-se o princípio da segregação de funções e a emissão periódica de relatórios referentes à atividade;

Recomendação 2: Que seja levantada a viabilidade das Ouvidorias integrarem diretamente ao Gabinete do Sr. Prefeito, como forma de garantir autonomia em suas funções;

Recomendação 3: Que seja levantada a viabilidade de conferir melhor estrutura física para o Sistema de Ouvidorias, bem como seja atualizada a Carta de Serviços aos Usuários;

Recomendação 4: Que o Município de Amparo promova a publicação do PAC, bem como comece a introduzir os dispositivos da Lei nº 14.113/2021, conforme já orientado pelo TCESP;

Recomendação 5: Que o Município promova o necessário para conscientizar e fiscalizar a correta e regular retirada de amostragens da merenda escolar;

**CONTROLADORIA
GERAL**

Recomendação 6: Que o Município estude a viabilidade para sanar os problemas estruturais apontados nas unidades escolares, principalmente em relação aos CIMES Chapeuzinho Vermelho e Bambi;

Recomendação 7: Que o Município promova o necessário para diminuir o pagamento de horas extraordinárias;

Recomendação 8: Que sejam retomados os trabalhos da comissão de monitoramento de convênios/SMS;

Recomendação 09: Diante das dificuldades encontradas para a emissão da declaração emitida pelo CadTCESP, que o Município conscientize os servidores (gestores, fiscais, ordenadores de despesa, secretários municipais e empresas contratadas) a realizarem seu cadastro junto ao CadTCESP, de forma regular;

Recomendação 10: Que o Município siga fielmente os termos dispostos no Decreto nº 6764/2023 – Decreto de Contingenciamento de Despesas, observando que no fechamento deste quadrimestre a diferença entre as receitas correntes e as despesas correntes encontravam-se em 101%, salientando-se as proibições insculpidas no art. 167-A, §6º, I e II, da CF/88;

Recomendação 11: Que o Município promova o necessário para ajustar e promover seu equilíbrio fiscal, observando-se que este pode ser um fator ensejador da Reprovação das Contas prestadas pelo Poder Executivo.


NAIRANA SOUZA FERNANDES DA SILVA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO


OSWALDO CONTI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO

*Recebido
14/11/23
Shatto*

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO / SP
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DO CONTROLE
INTERNO**

REFERÊNCIA 3º QUADRIMESTRE DE 2023

08/05/2024
14h01

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

Sumário

I. CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO	3
II. CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4
II.I. DO ORÇAMENTO NO ANO DE 2023	4
II.II. DAS RECEITAS	4
III. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4
IV. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	6
V. DA LIQUIDEZ.....	7
VI. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO – RECURSOS PRÓPRIOS.....	7
VII. DA APLICAÇÃO COM OS RECURSOS DO FUNDEB.....	8
VIII. DA APLICAÇÃO NA SAÚDE.....	8
IX. DA DESPESA COM PESSOAL.....	9
X. DOS ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIOS.....	9
XI. DOS ACOMPANHAMENTOS e AÇÕES DO CONTROLE INTERNO.....	9
XII. DO PARECER DO CONTROLE INTERNO.....	10

I – CONTEXTUALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Inicialmente, a Constituição Federal, através dos artigos 37, 42, 74 e 165, estabelece que a fiscalização da Administração Pública dar-se-á, ainda, através de Sistema Integrado do Controle Interno.


Ainda que seja de conhecimento público de que não se confunde o Controle Interno com o Sistema de Controle Interno, é possível destacar que foi com o escopo de bem atender à norma constitucional que o município de Amparo, através da Lei nº 3.798/2018, instituiu o Controle Interno do Município, cujas funções foram atribuídas no artigo 9º da supracitada Lei.

Isto posto, vem o Controle Interno, nos termos dos artigos 75 a 82 da Lei nº 4.320/64, DL 200/1967 e a DL nº 709/93, apresentar seu relatório quadrimestral, com referência ao 3º quadrimestre do ano de 2023, a fim de cumprir, ainda, os preceitos resolutivos insculpidos no artigo 11 da Lei 3.973/2018, como forma de retroalimentação entre a própria Controladoria Geral, o Poder Executivo, os Órgãos de Controle Externo e, ainda, à sociedade.

Nesse sentido, importante fazer menção acerca da alteração nos quadros de servidores que compõem o Controle Interno do Município de Amparo, na medida em que, por força da ADIN 2226743-29.2023.8.26.0000, houve a declaração de inconstitucionalidade do Cargo de Controlador Geral do Município, que anteriormente era ocupado por servidor em função de confiança.

Ademais, imperioso salientar que a equipe atualmente componente do Controle Interno foi admitida aos quadros de servidores do Município ainda neste ano de 2023.

Isto posto, esclarece-se que e a alteração da composição do departamento (relativo ao número de recursos humanos) e a recente admissão da equipe lotada neste Controle Interno, trouxe a esta equipe certa dificuldade na criação de novos fluxos e rotinas de trabalho, que certamente serão amenizadas nos próximos meses.



II – CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente tópico tem como objetivo analisar o orçamento fixado para o exercício de 2023, demonstrando as receitas e despesas orçadas para o corrente ano, ressaltando-se desde já que a soma dos valores discriminados na Lei Municipal são convergentes.

II.I – DO ORÇAMENTO DO ANO DE 2023

Com efeito, as receitas e despesas para o exercício de 2023 foram estimadas e fixadas pela Lei nº 4.286, de 2 de dezembro de 2022, tendo a primeira sido orçada em R\$ 437.233.160,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões duzentos e trinta e três mil e cento e sessenta reais);

II.II – DAS RECEITAS

Conforme abordado no tópico anterior, frisa-se que a Lei Municipal estimou as receitas para o ano de 2023 em R\$ 437.233.160,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões duzentos e trinta e três mil e cento e sessenta reais).

A) Receita corrente: R\$ 377.107.870,00 (trezentos e setenta e sete milhões cento e sete mil e oitocentos e setenta reais);

B) Receita de capital: R\$ 60.125.290,00 (sessenta milhões cento e vinte e cinco mil e duzentos e noventa reais);

Salienta-se que o resultado da soma entre os itens ora enumerados como “a”, “b” e “c” **convergem** com o apresentado no artigo 3º da Lei nº 4.286, de 2 de dezembro de 2022, referente aos valores fixados a título de receita.

Outrossim, as despesas foram traçadas no artigo 4º da respectiva Lei Municipal, da seguinte forma:

- a) Despesa corrente: R\$365.590.417,26;
- b) Despesa de capital: R\$ 69.642.742,74;
- c) Reserva de contingência: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Registra-se que soma dos itens elencados como “a”, “b” e “c” **convergem** com o item apresentado no artigo 5º da LOA 2023.

III – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Inicialmente, no tocante a Receita Orçamentária, ressalta-se que a fixação da receita orçamentária tem relevante importância para o planejamento público, na medida em que “em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas, registradas como receitas orçamentárias,

quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou ingressos extra-orçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias. Em sentido estrito, chama-se públicas apenas as receitas orçamentárias” (BRASIL, 2018, p.34).

Com efeito, a análise da Receita Orçamentária Municipal fora realizada por esta Controladoria Geral com base nos Relatórios Contábeis disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, conforme abaixo discriminado:

	RECEITA ORÇADA PARA O ANO DE 2023	ARRECADADO NO ANO DE 2023
RECEITAS CORRENTES	R\$ 377.107.870,00 (trezentos e setenta e sete milhões cento e sete e mil e oitocentos e setenta reais);	R\$ 393.686.637,43 (trezentos e noventa e três milhões seiscentos e oitenta e seis mil e seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos);
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 59.125.290,00 (cinquenta e nove milhões cento e vinte e cinco mil e duzentos e noventa reais);	R\$ 19.388.904,66 (dezenove milhões trezentos e oitenta e oito mil e novecentos e quatro reais e sessenta e seis centavos);
TOTAL	R\$ 437.233.160,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões duzentos e trinta e três mil e cento e sessenta reais)	R\$ 413.585.542,09 (quatrocentos e treze milhões quinhentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e dois reais e nove centavos)

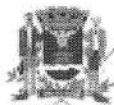
Diante do quadro acima exposto, é possível tecer as **seguintes observações:**

A) Experimentou-se *superávit* de arrecadação em relação às receitas correntes, num valor superior de R\$ 16.578.767,43 (dezesesseis milhões quinhentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos);

B) Experimentou-se *déficit* de arrecadação em relação às receitas de capital, num valor de R\$ -39.736.385,34 (trinta e nove milhões setecentos e trinta e seis mil e trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos);

Recorda-se que este panorama (*superávit* em relação às receitas correntes e *déficit* de arrecadação em relação às receitas de capital) já foram observados também nos anos de, 2021 e 2022.

Diante do exposto, ainda que o Município de Amparo/SP tenha apresentado situação de *superávit*, o que demonstra um resultado positivo da arrecadação, salienta-se que até o presente momento não se atingiu à meta prevista na LOA, no tocante às receitas de capital, **pelo quarto ano consecutivo.**



IV - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Inicialmente, no tocante a despesa orçamentária o Ministério da Fazenda, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (2018. p. 67), a conceituou como “toda transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada”.

Importante salientar que no ano de 2023 a receita líquida do Município de Amparo foi de R\$ 437.233.160,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões duzentos e trinta e três mil e cento e sessenta reais), sendo imprescindível observar o comportamento dos valores empenhados ao longo do mesmo exercício contábil:

ANEXADO PELO ORIGINAL BALANCETE DA DESPESA – ÓRGÃO REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2023 À 31/12/2023 - EXERCÍCIO DE 2023

Vide Gráfico no Balancete de 2023:

MUNICÍPIO DE AMPARO - CONSOLIDADO DESPESAS - 01/01/2023 A 31/12/2023						
Órgão	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar
CÂMARA MUNICIPAL	6.626.200,00	6.626.200,00	4.841.970,17	4.444.638,96	4.384.403,82	457.566,35
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	4.300.260,00	3.150.855,95	2.839.206,07	2.818.850,02	2.582.990,51	255.215,56
SECRETARIA DE GOVERNO	2.175.120,41	1.339.696,00	1.291.761,35	1.285.542,93	1.216.862,04	74.899,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	16.374.500,00	19.254.589,64	17.844.693,38	16.421.156,59	15.318.856,01	1.533.837,57
SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO	4.282.180,00	3.585.776,38	3.115.879,14	2.944.102,86	2.746.054,55	369.515,59
SECRETARIA DE JUSTIÇA	2.120.050,00	2.545.059,57	2.476.433,78	2.473.598,00	2.266.946,96	209.466,82
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	15.067.940,32	17.659.316,43	16.316.129,68	15.960.862,89	15.405.887,08	910.235,60
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO	2.747.570,00	2.698.048,22	2.501.058,19	2.500.773,68	2.308.485,00	192.573,19
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	28.938.359,75	32.107.762,43	18.565.548,82	15.326.666,41	14.547.999,25	3.617.569,57
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	105.997.922,96	124.110.444,76	116.324.354,87	114.196.027,04	107.789.970,50	8.534.434,87
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	7.986.800,00	7.592.316,63	6.527.323,91	6.193.095,20	5.933.599,96	593.721,95
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	70.267.400,00	73.238.286,40	48.860.956,32	45.867.230,97	45.006.990,56	3.853.575,36
SECRETARIA DE SAÚDE	113.794.470,69	144.134.045,18	141.278.899,44	137.373.274,61	131.560.414,66	9.713.464,78
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRÂNSITO	20.933.650,22	23.706.736,00	22.759.762,68	20.673.878,28	19.515.875,63	3.243.887,05
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2.918.280,00	3.269.775,67	2.501.348,35	2.403.741,35	2.235.797,88	265.550,47
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	10.794.096,24	19.423.976,74	13.627.311,08	12.166.446,32	11.533.161,55	1.694.149,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	7.698.250,00	9.086.956,20	8.551.061,18	7.569.823,28	7.042.772,17	1.508.289,61
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	13.579.000,00	14.177.870,09	14.096.944,86	14.386.080,70	13.742.026,80	354.928,09
SAAB	34.911.920,00	40.516.464,34	33.618.009,17	31.911.172,11	31.197.771,96	2.460.237,21
TOTAL	472.144.780,00	547.924.277,53	477.933.742,44	456.410.923,20	437.089.407,29	40.844.335,15

Recorda-se que o total de suplementações realizadas durante o exercício de 2023 equivale a 34,74% da receita total fixada no art.4º da Lei 4.286/2022 para o ano de 2023 (considerando-se as autorizações da lei 4.286/2022), mantendo-se o patamar expressivo.

Ressalta-se que este Controle Interno já realizou apontamentos anteriores recomendando-se atenção nos importes totais suplementados e/ ou anulados, que podem vir a caracterizar eventuais falhas de planejamento e se tornarem elementos desfavoráveis para a aprovação das Contas prestadas.

Desta feita, entendendo-se pela regularidade dos valores empenhados dentro do quadrimestre, eis que empenhados de acordo com o orçamento de receitas e despesas, **recomenda-se** que as **ações** do governo sejam **planejadas** a fim de que não seja necessário as constantes suplementações de empenhos ou, ainda, que seja a LOA adequada as necessidades de cada Pasta.

V – DA LIQUIDEZ

No tocante a liquidez do Município, conforme os dados extraídos pelos balancetes contábeis disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamentos, observamos a seguinte situação:

<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>
<u>Saldo em 31/12/2023</u>	<u>Saldo em 31/12/2023</u>
R\$ 132.627.850,43	R\$ 35.463.034,62
ÍNDICE DE LIQUIDEZ APURADO PELO SALDO ATUAL, EM 30/12/2022	3,74%

Conclui-se que o **índice de liquidez demonstra situação favorável** ao Município de Amparo, no tocante a disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações de curto prazo (resultado a partir do ativo/passivo circulante obtido do saldo existente em 30/12/2023)

VI – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO – RECURSOS PRÓPRIOS

No tocante a aplicação de recursos próprios na Educação, aludida obrigação encontra previsão nos artigos 212 da Constituição Federal e, ainda, na norma infraconstitucional através do artigo 69 da Lei de Diretrizes Básicas – LDB (Lei 9.394/96), *in verbis*:

Art. 212. A união aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (grifos nossos).

Art. 69. A união aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os municípios, **vinte e cinco por cento**, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. (grifos nossos).

Observa-se, nesse interim, a obrigação do Município em investir ao menos 25% (vinte e cinco por cento) de seus Recursos Próprios na manutenção e desenvolvimento da Educação Pública.

Com efeito, observa-se que, no 3º Quadrimestre do ano de 2023 o Município de Amparo /SP apresentou os seguintes resultados na aplicação de recursos próprios para a educação:

A) 30,91%: total empenhado;

B) 30,45%: Total liquidado.

Desta feita, constata-se que o Município de Amparo/SP **ATENDEU** ao previsto na norma constitucional, **eis que liquidados valores superiores ao disposto no ordenamento jurídico.**

VII – DA APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB

No que concerne ao Novo FUNDEB, salienta-se que sua vigência no Ordenamento Jurídico Brasileiro adveio através da Emenda Constitucional nº 108/2020 – Art. 212-A da CF/88, regulamentado pela Lei nº 14.133/2020.

Trata-se, em verdade, em fundo de natureza contábil cuja formação é oriunda dos entes federativos, contando com a participação do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal para arrecadação e distribuição de valores; destacando-se que à distribuição de valores do FUNDEB serão realizadas de maneira igualitária entre Estados e Municípios, de acordo com o número de alunos.

Com efeito, cabe aos Municípios proceder com a aplicação de 100% (cem por cento) dos valores provenientes ao FUNDEB no mesmo exercício em que lhes foram creditados, destacando-se, ainda, o dever do Município em proceder com a aplicação mínima de 70% (setenta por cento) do FUNDEB no Magistério, conforme art.26 da Lei nº 14.133/2020.

Desta forma, conforme os dados obtidos através da SMFO, verifica-se que até 31/12/2023 a municipalidade liquidou 100% dos valores creditados dos recursos do FUNDEB, aplicando-os no Magistério, **atendendo** a Norma insculpida no art. 26, da Lei nº 14.133/2020.

VIII – DA APLICAÇÃO NA SAÚDE

No que tange aos investimentos aplicados na saúde pública, salienta-se esta, tratar-se de obrigação do Estado, na medida em que fora expressamente elevada como um direito social, derivado do direito fundamental à vida (art. 5º e art. 6º c.c art. 196 da CF/88).

Outrossim, é cediço que o art.198, §2º, da Constituição Federal prevê a obrigatoriedade de aplicação mínima de 15% (quinze por cento) de seus recursos de impostos nas ações da saúde.

Neste diapasão, salienta-se que é possível observar que o Município de Amparo/SP **vem atendendo** à norma Constitucional de forma ampla, eis que até o momento empenhou 25,20% de seus recursos próprios, além de haver procedido com a liquidação de 24,80% de seus recursos próprios.

IX -DAS DESPESAS COM PESSOAL

No tocante aos gastos com pessoal, salientamos que o art. 20 inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidades Fiscais – LC 101/2000 bem estipula que o limite de gastos com pessoal no âmbito do poder Executivo Municipal é de 54% (cinquenta e quatro por cento), *in verbis*:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...]

III – nas esferas municipais:

- a) 6% (seis por cento) para o legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Isto posto, convém salientar que o Município de Amparo **vem atendendo** ao escopo dos arts. 20 e 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que o gasto com o pessoal fechou em **41,73%**.

X – DOS ADIANTAMENTOS DE NUMERÁRIOS

Não se desconhece a necessidade de parecer do Controle Interno acerca da prestação de contas referente aos adiantamentos de numerários, conforme exposto no Comunicado SDG nº 19/2010 - TCESP, além do estabelecido na Lei Municipal nº 1.185, de 22 de dezembro de 1983.

No entanto, informa-se que, no 3º Quadrimestre do ano de 2023 não houve pareceres indeferidos ou parcialmente deferidos das prestações de contas.

XI – DOS ACOMPANHAMENTOS e AÇÕES DO CONTROLE INTERNO

XI.I – Do Calendário de Obrigações do Município

Pontua-se importante considerável avanço no tocante ao cumprimento do Calendário de obrigações do Tribunal de Contas, destacando-se que, conforme demonstrado pelo sistema AUDESP, no quadrimestre em apreço **todas** as obrigações foram devidamente registradas.

Entretanto, foi possível observar que muitas obrigações relativas ao planejamento/SMFO foram entregues de forma **intempestiva**.

XI.II – Fiscalizações e Vistorias

Foi realizada vistoria *in loco* nos ônibus da empresa da concessionária Fênix (Transporte Coletivo).



Não houve visualização de inconsistências relacionadas aos acessórios do veículo (cinto de segurança, limpeza, conservação, etc).

Todavia, observou-se a não implantação da Central de Controle Operacional – CCO, tendo a empresa sido devidamente notificada pelo Gestor do Contrato.

XII – PARECER DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Amparo/SP, nomeado pela Portaria nº 009, de 31 de janeiro de 2024, entendendo pela regularidade da gestão municipal, lanço abaixo as recomendações constantes:

Recomendação 01: Recomenda-se ações no sentido de que sejam cumpridas de forma tempestiva as obrigações fixadas no Calendário AUDESP;

Recomendação 02: Recomenda-se a realização de melhor planejamento das ações do Poder Executivo, como forma de diminuição de anulações e suplementações dos empenhos realizados;

Recomendação 03: Recomenda-se que o Município intensifique suas ações, objetivando a melhoria dos índices do IEG-M;

Recomendação 04: Recomenda-se que o Município organize suas ações objetivando a estruturação do Controle Interno, principalmente no tocante à contratação de recursos humanos

Ao final, destacamos que os dados constantes no presente Relatório foram colhidos através do Sistema Integrado de Apoio ao Controle Interno – MetaBit Sistemas, de relatórios e memorandos internos com informações das Secretarias e Departamentos Municipais, balancetes contábeis, destacando-se que todas as atividades e informações encontram-se disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

OSWALDO CONTI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO



CONTROLADORIA
GERAL



Resposta da Requisição 11/2024 BMMR Item 1 - J

Item J: Declaramos para os devidos fins que foram determinadas providências para parte das irregularidades encontradas pelo Controle Interno, as quais foram apontadas nos relatórios trimestrais.

Nesse sentido, o Controle Interno tem conhecimento de que foram realizadas as seguintes ações com base nos apontamentos mencionados nos relatórios trimestrais:

- a) Instituição de Comissão de Indicadores para melhoria dos índices do IEGM (Recomendação nº 07- Relatório 1º Trimestre);
- b) Audiências Públicas em horários diferenciados e transmitidas de forma online (Recomendação nº 09 - Relatório 1º Trimestre);
- c) Atualização da Carta de Serviços aos Usuários (Recomendação nº 03 - Relatório 2º Trimestre);
- d) Publicação do PAC (Recomendação nº 04 - Relatório 2º Trimestre);
- e) Maior controle relacionado ao pagamento de horas extraordinárias (Recomendação nº 07- Relatório 2º Trimestre);

Atenciosamente,

OSWALDO CONTI JUNIOR
Controlador Interno
Controladoria Geral